



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA**

Assunto: *“Cria e denomina Escola Municipal de Educação Infantil BENTA IDAVINA FERREIRA PEPINELLI PERES”*.

1

**Projeto de Lei nº 13/2026.**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

**PARECER DO RELATOR**

**I- RELATORIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 13/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que tem por objetivo a criação e denominação de unidade escolar da rede municipal de ensino, conferindo-lhe o nome de “Benta Idavina Ferreira Pepinelli Peres”.

A proposta justifica-se pelo relevante legado da homenageada à educação no município de Rolim de Moura, destacando sua atuação como educadora e sua contribuição significativa para o desenvolvimento educacional local.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos constitucional, legal e de técnica legislativa.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

No que se refere à competência legislativa, a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que abrange a criação e denominação de próprios públicos.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o Projeto de Lei foi corretamente proposto pelo Poder Executivo, a quem compete a administração dos bens públicos municipais.

No tocante à técnica legislativa, a proposição encontra-se em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, apresentando redação clara, objetiva e adequada.

Em relação aos requisitos infraconstitucionais, embora haja previsão na legislação municipal acerca da necessidade de realização de audiência pública para denominação de próprios públicos, entende-se que tal exigência pode ser sanada no curso do processo



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA**  
legislativo, não configurando vício insanável que impeça o regular prosseguimento da matéria.

Ademais, o mérito da proposição é relevante e atende ao interesse público, ao reconhecer e valorizar a contribuição de personalidade importante para a história e educação do município.

Dessa forma, não se vislumbram óbices jurídicos que impeçam a tramitação do Projeto de Lei.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 13/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público, podendo eventuais ajustes formais serem realizados no decorrer do processo legislativo.

É o parecer.

Rolim de Moura, 17 de Março de 2026.

---

**ADAIR CARDOSO BATISTA**  
Vereador/Relator

**De acordo**

---

**ROSA JANETE CARNEIRO LINS**  
Vereadora  
Presidente/CCJ

---

**THIAGO GONÇALVES DA LUZ**  
Vereador



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA**